

**LEI MUNICIPAL N.º 1625/2023 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE  
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE  
CAMOCIM-CE, PARA O FIM QUE INDICA.**

**A EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARA,** faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel urbano ao Estado do Ceará para ser implantada uma Escola Técnica Estadual, na área institucional 01, do loteamento Portal dos Ventos, com matrícula nº 6757, do Cartório 2º Ofício de Camocim, localizado na Rua SDO, S/N, Bairro Boa José Siebra Lopes, Camocim/CE, com a seguinte descrição: Um terreno de formato irregular, plano, seco, com área territorial de 10.010,23m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confinantes: Ao Norte (frente) – em 03 segmentos, sendo o primeiro segmento partindo do limite oeste, no sentido oeste/leste, mede 14,54m e limita-se com uma rua sem denominação oficial; O segundo segmento ainda no sentido oeste/leste, fazendo um ângulo interno de 184°15'58", mede 30,73m. e limita-se ainda com uma rua sem denominação oficial; O terceiro segmento ainda no sentido oeste/leste, fazendo um ângulo interno de 177°23'18", mede 54,77m. e limita-se ainda com uma rua sem denominação oficial; Confina a Leste (lado direito) seguindo no sentido sul, fazendo um ângulo interno de 90°33'42" com o segmento anterior, mede 100,00m e limita-se com parte da Área Verde; Confina ao Sul (fundos) – seguindo no sentido oeste, fazendo um ângulo interno de 90°0'0" com o segmento anterior, mede 100,00m e limita-se com parte da Área Verde e com parte da Área Institucional; Confina a Oeste (lado esquerdo) – seguindo no sentido norte, fazendo um ângulo interno de 90°0'0" com o segmento anterior, mede 100,00m. e limita-se com parte da Área Institucional e com parte da Área Verde, onde faz um ângulo interno de 87°47'01" com o segmento inicial. Fechando assim, a poligonal uma área de 10.010,23 m<sup>2</sup> e um perímetro de 400,04 m.

**Parágrafo único.** A obra mencionada no caput, deste artigo, é de relevante interesse público e social, uma vez que destinar-se-á a construção de equipamento educacional que propiciará a ampliação do acesso a cursos técnicos no Município de Camocim.

**Art. 2º** Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata esta Lei, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, mediante Decreto do Prefeito Municipal.



PREFEITURA DE  
**CAMOCIM**  
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

**Art. 3º** Se o ente público beneficiado permitir esbulho possessório do imóvel doado, por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada, ou indenizá-lo em caso de perda total.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Estado do Ceará.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, 30 DE AGOSTO DE 2023.**

  
**MARIA ELIZABETE MAGALHÃES**  
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 88 da  
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 30/08/2023

  
Superintendência de Administração

Carlos Alexandre Lins de Oliveira  
Secretário da Gestão  
Administrativa  
Portaria nº 0104001/2021